

Ilmo. Sr.

Ministro Adolfo Sachsida

Ministério de Minas e Energia - MME

Ilmo. Sr.

Secretário José Guilherme de Lara Resende

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - SPE

Ministério de Minas e Energia - MME

Assunto: Contribuições Consulta Pública nº 141 de 03/11/2022 – Diretrizes Procedimento Competitivo por Margem (PCM)

Referências:

(i) MME, Portaria nº 702, de 1º de novembro de 2022; e

(ii) MME, Nota Técnica nº 197/2022/DPE/SPE.

Prezado Senhores,

A **NEWAVE ENERGIA S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 100, conj. 141 – Itaim Bibi, CEP: 04534-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.823.087/0001-47, vem, por meio desta encaminhar abaixo suas contribuições para a Consulta Pública nº 141 de 03/11/2022, referente às Diretrizes do Procedimento Competitivo por Margem (PCM):

1. Inicialmente, gostaríamos de parabenizar o Ministério de Minas e Energia pela iniciativa de colocar em Consulta Pública as Diretrizes de um tema relevante, estruturante e estratégico para o Setor Elétrico;
2. Em relação a proposta de Minuta de Portaria disponibilizada, concentramos nossas contribuições em dois principais aspectos:
 - (i) Necessidade de definição e tratamento na Portaria para empreendimentos que estão em estágio avançando de obtenção de acesso junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS); e
 - (ii) Inclusão de mecanismos antimonopólio.
3. Sobre o aspecto (i) supracitado, reforçamos a necessidade a Portaria das Diretrizes do PCM garanta que os empreendimentos que possuem outorga emitida e solicitação de acesso junto ao ONS realizadas antes da publicação da referida Portaria tenham seus direitos e garantias de acesso preservados;
4. Para tratar o disposto acima, propomos que seja definido um prazo de 60 dias para que o ONS emita o Parecer de Acesso dos empreendimentos que solicitaram acesso até publicação desta Portaria de Diretrizes e que seja assegurada para estes empreendimentos a respectiva margem no ponto de conexão solicitado, ou seja, não seja disponibilizada esta margem no PCM a ser realizado no primeiro semestre de 2023;
5. Já sobre o aspecto (ii) citado, gostaríamos de ressaltar que o PCM irá disponibilizar para competição a margem de acesso de um item escasso no país nos próximos 4 anos, quando comparadas a quantidade de projetos que solicitaram outorga (208 GW) e disponibilidade de margem observadas nos últimos Leilões de Energia Nova (menos de dezenas de GW);
6. Dentre os projetos que solicitaram outorga (208 GW), existem alguns empreendedores que concentram dezenas de GW e caso mantido o texto proposto na Portaria na Consulta

Pública, em especial § 5º do Art. 3º, na qual os empreendedores podem competir em ponto de conexão independentemente da localização do empreendimento, fica aberta a possibilidade de um ou poucos empreendedores sagrarem-se vencedores e concentrarem a expansão do país para os próximos anos;

7. Em complementação e a título de exemplo, a Portaria abre a possibilidade de um projeto desenvolvido no Sul do país seja vencedor em um ponto de conexão com margem no extremo Norte, e esta possibilidade pode desencadear num segundo momento na busca por local para implantação deste novo projeto, por fim resultando em uma “Corrida por Terras” de outros empreendimentos já desenvolvidos na região com margem;
8. Por fim, destacamos também que a concentração pode colocar em risco a segurança energética do país em caso de insucesso da implantação total ou parcial destes empreendimentos, que demandarão dezenas de bilhões de reais de investimento, e sem tempo viável para substituição, refletindo em maior custo da energia para os consumidores;
9. Considerando os pontos expostos acima, propomos as seguintes medidas antimonopólio:
 - (i) Limitar que cada empreendimento participante do PCM possa competir apenas em pontos de conexão até 75 km da localização do projeto cadastrado; e
 - (ii) Limitar a participação de cada empreendedor e respectivo grupo econômico em no máximo 20% das margens de conexão disponíveis em cada PCM a ser realizado.

Reforçamos que estamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
NEWAVE ENERGIA S.A.